

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
RIO GRANDE DO NORTE**

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 10/2022

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA
CONCESSÃO DE DESCONTOS NOS CURSOS DO
SENAC RIO GRANDE DO NORTE.**

O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – SENAC-AR/RN, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, destinatária de delegação outorgada, mediante Lei, pelo Poder Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.640.285/0001-13, com sede na Av. Mal. Floriano Peixoto, 295, Petrópolis, Natal/RN, CEP 59020-500, doravante denominado **SENAC**, neste ato representado pelo Diretor Regional, **RANIERY CHRISTIANO DE QUEIROZ PIMENTA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 008.058.504-30, residente e domiciliado em Natal/RN, e, do outro lado, **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE – TRE/RN**, com sede na Av. Rui Barbosa, 215 – Tirol, CEP: 59.015-290, Natal/RN, CNPJ nº 05.792.645/0001-28, Fone +55 84 3654-6000, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **GILSON BARBOSA DE ALBUQUERQUE**, no uso de suas atribuições, tem entre si, justo e avençado, o seguinte Acordo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por finalidade estabelecer a integração entre as entidades acima especificadas, objetivando a concessão de descontos especiais e diferenciados no valor das mensalidades dos cursos oferecidos pelo Senac RN em seus Centros de Educação Profissional, a título de bolsas parciais de estudo aos Membros do TRE/RN, aos Juízes(as) Eleitorais, servidores e dependentes legais das categorias mencionadas, bem como aos mesários que demonstrem sua condição mediante apresentação de certidão expedida pela Justiça Eleitoral.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

2.1. O **TRE/RN** se compromete a:

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
RIO GRANDE DO NORTE**

2.1.1. Divulgar, por meio dos seus veículos internos de comunicação, o Programa de Concessão de Descontos firmado no presente instrumento, bem como o cronograma das atividades e cursos, quando disponibilizados pelo Senac/RN;

2.1.2. Disponibilizar espaços em jornais, informativos ou murais internos para divulgação dos produtos e informações relativos aos cursos do Senac/RN;

2.1.3. Disponibilizar sua marca para ser relacionada entre as Instituições parceiras do Senac/RN, seja em sua *homepage* e/ou informativo impresso, caso solicitada pela Entidade;

2.1.4. Entregar aos interessados no objeto deste Acordo de Cooperação Técnica declaração de seu vínculo com o **TRE/RN** e a concordância como beneficiário, observadas as disposições do item 5.1 deste instrumento.

2.2. O Senac/RN se compromete a:

2.2.1. Conceder descontos especiais e diferenciados aos beneficiários deste Acordo de Cooperação Técnica, correspondente a **15% (quinze por cento)** para magistrados, servidores, demais membros e mesários; **10% (dez por cento)** para os dependentes legais, individualmente, dos titulares; e **20% (vinte por cento)** para as turmas fechadas (*in company*) do **TRE/RN**, a partir da data de assinatura do presente Instrumento;

2.2.1.1. Os descontos não serão aplicados em cursos da modalidade EAD nem são cumulativos com qualquer outro tipo de desconto porventura concedido pela Instituição;

2.2.1.2. A concessão do desconto ocorrerá mediante requerimento do interessado e comprovação de vínculo com o **TRE/RN**, na qualidade de Membro do TRE/RN, Juiz(a) Eleitoral, servidor(a), dependente legal de qualquer das categorias mencionadas ou mesário ficando estabelecido que a cada renovação de matrícula a manutenção do vínculo deverá ser comprovada, observado, no caso dos mesários, o disposto no subitem 5.1.2 deste Acordo.

2.2.2. Fornecer todas as informações solicitadas pelo **TRE/RN** no tocante aos beneficiários do presente Acordo de Cooperação Técnica;

2.2.3. Garantir que, em caso de extinção deste Acordo de Cooperação Técnica ou sua renovação, o benefício concedido por intermédio das bolsas de estudos para os beneficiários inscritos nos cursos oferecidos pela Instituição, sejam mantidos até a data da conclusão do referido período, semestre ou ano letivo.

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
RIO GRANDE DO NORTE**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA.

3.1. O prazo de vigência deste Termo será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de aditivo, por iguais e sucessivos períodos, respeitado o limite de 60 (sessenta) meses, até que um dos partícipes se pronuncie acerca do interesse em rescindí-lo, mediante comunicação prévia e formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

3.2. No caso de interesse na prorrogação do presente Acordo de Cooperação Técnica, o **TRE/RN** deverá manifestar-se por escrito, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência ao término da vigência, considerando que após passados 12 (doze) meses da data de assinatura, o instrumento será encerrado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS E PAGAMENTOS.

4.1. O pagamento das mensalidades e outras despesas decorrentes da participação dos beneficiários serão realizados pelo aluno diretamente ao Senac/RN ou pelo **TRE/RN**, em caso de cursos *in company* em que o órgão seja o CONTRATANTE.

4.2. Os valores dos cursos ministrados obedecerão aos constantes nas tabelas de preço atualizadas e praticadas pelo Senac/RN, disponíveis em cada Centro de Educação Profissional, os quais poderão ser reajustados, exclusivamente, a critério da Instituição.

4.3. Para o presente Acordo de Cooperação Técnica não haverá aporte ou repasse de recursos entre os partícipes, sendo dos beneficiários ou do **TRE/RN**, nos cursos contratados *in company*, a responsabilidade pelo pagamento dos cursos junto ao Senac/RN.

4.4. O atraso no pagamento de 2 (duas) parcelas dos cursos pelos beneficiários, consecutivas ou não, acarretará a perda do direito à bolsa parcial de estudos, independente de comunicação ao **TRE/RN**.

4.5. O percentual de desconto previsto na Cláusula Segunda, item 2.2.1, relativo a concessão de descontos objeto do presente Termo, será concedido para os pagamentos de mensalidades efetuados até a data do seu vencimento.

4.6. O **TRE/RN** não responderá pelo inadimplemento do pagamento da mensalidade do curso, sendo do beneficiário da bolsa de estudo a responsabilidade pelo cumprimento da obrigação.

4.7. Os partícipes deste Acordo de Cooperação Técnica não responderão por quaisquer inadimplementos dos beneficiários ou prejuízos oriundos de situações de caso fortuito ou força maior.

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
RIO GRANDE DO NORTE**

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS.

5.1. Para obtenção do desconto, os beneficiários deverão comprovar a vinculação junto ao TRE/RN, na condição de magistrados, servidores, demais membros e seus dependentes (necessário apresentar a respectiva declaração com a comprovação da dependência), bem como mesários que demonstrem sua condição mediante apresentação de certidão expedida pela Justiça Eleitoral.

5.1.2 Para os fins previstos neste Acordo, a Certidão comprobatória da condição de mesário será emitida pela respectiva Zona Eleitoral e será válida da data de sua emissão até a data da Eleição seguinte e será aceita pelo Senac/RN em relação a qualquer período contido nesse interstício.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E ENCERRAMENTO.

6.1. O presente instrumento encerrará-se pelo advento de seu termo, sem prorrogação; pela impossibilidade de consecução de seu objeto; ou, mediante interesse de uma das partes, com aviso prévio formal de 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS.

7.1. As condições constantes do presente instrumento podem ser objeto de alteração mediante celebração de termo aditivo, ressalvadas as cláusulas básicas convencionadas.

7.2. Os descontos concedidos por intermédio do presente Acordo de Cooperação Técnica serão suspensos quando:

7.2.1. For declarada a falência, insolvência ou extinção do SENAC/RN e/ou extinção do TRE/RN.

7.2.2. O beneficiário for desligado da Justiça Eleitoral do Rio Grande do Norte ou, no caso do mesário, pela superveniência de Eleição, sem que volte a atuar em Seção Eleitoral.

7.2.3. Caso fortuito ou força maior.

7.3. Os beneficiários estão sujeitos ao Regimento, Normas, Regulamentos e demais procedimentos internos do Senac/RN durante a sua permanência nas instalações de qualquer Centro de Educação Profissional Senac no Estado do Rio Grande do Norte.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS.

8.1. As Partes declaram que procederão com a relação aqui estabelecida em estrita observância às regras da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018), em especial aos

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
RIO GRANDE DO NORTE**

princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados, comprometendo-se a alterar ou adequar seus procedimentos às premissas da LGPD, sempre que solicitado ou necessário.

8.2. As Partes declararam que as assinaturas incluídas neste instrumento pertencem a seus representantes legalmente constituídos e se comprometem a apresentar os documentos societários e procurações uma à outra, se necessário, atestando que se encontram em pleno vigor e eficácia, inexistindo quaisquer outros documentos ou atos supervenientes, de qualquer espécie, que os tenham revogado, alterado ou substituído, sem prejuízo das alterações e consolidações de seus documentos societários.

8.3. As partes reconhecem expressamente a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste instrumento, de seus anexos formados em meio digital, se houver, e concordam em utilizar e reconhecem como manifestação válida de anuência a sua assinatura em formato eletrônico e/ou por meio de certificados eletrônicos, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

8.4. As partes declararam que estão cientes, conhecem, entendem e cumprem integralmente, na condução de suas atividades, toda a legislação anticorrupção a elas aplicável, em especial e quando for o caso, mas sem limitar, a Lei nº 12.846/2013 e o Decreto nº 8.420/2015, bem como toda e qualquer outra legislação antissuborno ou anticorrupção que lhes for aplicável.

8.5. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objetivo deste Termo, ou de outra forma que não relacionada a este Termo, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

8.6. As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste Termo.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. Em observância ao parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993, o presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial da União, às expensas do TRE/RN.

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
RIO GRANDE DO NORTE**

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir as dúvidas e demandas que porventura venham a surgir em face deste Acordo de Cooperação Técnica, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Instrumento por meio de Certificado Digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil, em 1 (um) arquivo digital em formato Portable Document Format (.pdf), na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram, para todos os fins e efeitos de direito.

Natal/RN, 28 de julho de 2022.

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC-AR/RN
CNPJ: 03.640.285/0001-13
RANIERY CHRISTIANO DE QUEIROZ PIMENTA
Diretor Regional do Senac- AR/RN

GILSON BARBOSA DE ALBUQUERQUE:50288 Assinado de forma digital por
GILSON BARBOSA DE ALBUQUERQUE:50288
Dados: 2022.08.01 16:10:58 -03'00'

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE – TRE/RN
CNPJ: 05.792.645/0001-28
Desembargador **GILSON BARBOSA DE ALBUQUERQUE**
Presidente



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
RIO GRANDE DO NORTE**

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF/MF sob o nº

Nome:
CPF/MF sob o nº

APROVADO

Assinado de forma
digital por VIVIANNE
CUNHA MONTEIRO
Versão do Adobe
Acrobat Reader:
2022.001.20169

Este documento foi assinado digitalmente por Raniery Christiano De Queiroz Pimenta.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 9BB7-4C7B-D772-4951.

Este documento foi assinado digitalmente por Raniery Christiano De Queiroz Pimenta.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 9BB7-4C7B-D772-4951.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br9BB7-4C7B-D772-4951> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 9BB7-4C7B-D772-4951



Hash do Documento

4C5DCEAFDDE68F8498BCA8BB559B2D6888A328B80D20220B85D9BF0F5587BEC1

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/08/2022 é(são) :

Raniery Christiano de Queiroz Pimenta (Signatário) - 008.***.***-

30 em 03/08/2022 09:50 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

